Demonstrações Financeiras

BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 59.595.605/0001-15
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Período de 27 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026
com Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 59.595.605/0001-15
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM –
CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras

Período de 27 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira 6
Demonstração dos resultados do período 7
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido 8
Demonstração do fluxo de caixa 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do
BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora do Fundo")
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado do período de 27 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2026, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 27 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de

nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Investimentos em recebíveis

Em 31 de janeiro de 2026, conforme apresentado na nota explicativa n° 5 às demonstrações financeiras, o saldo de investimentos em recebíveis totalizava R$ 429.559 mil e representava 42,58% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando sua relevância no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, os investimentos em recebíveis foram considerados um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, entendimento das políticas e metodologias utilizadas pelo Fundo para avaliação dos recebíveis com aquisição substancial de riscos e benefícios e a determinação da sua provisão para perdas esperadas por redução do valor recuperável, inspeção documental de contratos de aquisição de recebíveis firmados entre o Fundo e os cedentes, inspeção documental do lastro dos recebíveis firmados entre os cedentes e os sacados, confirmação da existência e posição dos recebíveis por meio de verificação amostral, inspeção documental de liquidações financeiras, recálculo do saldo contábil considerando os termos e condições acordadas nas transações, avaliação da razoabilidade das premissas utilizadas para mensuração da provisão para perdas e recálculo dessa provisão considerando a metodologia e premissas avaliadas. Adicionalmente, revisamos a apresentação e divulgações na nota nº 5 às demonstrações financeiras do Fundo relativas a esses investimentos.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em recebíveis, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas de registro adotados pela Administradora do Fundo são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Investimentos em direitos creditórios de debêntures

Em 31 de janeiro de 2026, conforme apresentado na nota explicativa n° 5 às demonstrações financeiras, o saldo de investimentos em direitos creditórios compostos por debêntures totalizava R$ 358.206 mil e representava 35,51% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando sua relevância no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, os investimentos em debêntures foram considerados um principal assunto de auditoria.

Shape the future
with confidence

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento das políticas e metodologias utilizadas pelo Fundo, verificação das liquidações financeiras das debêntures do período, verificação da existência e posição das debêntures na data-base, envolvimento de especialistas para nos auxiliar na revisão da metodologia e modelos utilizados na mensuração do valor justo das debêntures incluindo a razoabilidade das premissas utilizadas nos cálculos e avaliação da adequação das divulgações efetuadas sobre o valor das debêntures na nota explicativa n° 5 às demonstrações financeiras.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em direitos creditórios compostos por debêntures, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas de registro adotados pela Administradora do Fundo são adequados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Shape the future
with confidence

São Paulo, 30 de abril de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O



Marilia Nascimento Soares
Contadora
CRC SP-301194/O

BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 59.595.605/0001-15
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**123.067**	**12,20%**
Aplicações em operações compromissadas		**123.067**	**12,20%**
Notas do Tesouro Nacional	**4**	123.067	**12,20%**
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**11.087**	**1,10%**
Títulos de renda fixa	**5**	**11.087**	**1,10%**
Letras Financeiras		11.087	**1,10%**
Direitos creditórios		**876.025**	**86,84%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**876.025**	**86,84%**
Debêntures	**6**	358.206	**35,51%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**6**	88.260	**8,75%**
Recebíveis	**6**	429.559	**42,58%**
Valores a receber		**9**	**0,00%**
Rendas a receber		**9**	**0,00%**
Despesas antecipadas		9	**0,00%**
Total do ativo		**1.010.188**	**100,14%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Outras obrigações sociais e estatutárias		**1.130**	**0,11%**
Cotas a resgatar	**10**	1.130	**0,11%**
Credores diversos		**297**	**0,03%**
Taxa de administração e gestão	**12**	284	**0,03%**
Taxa de custódia	**14**	11	**0,00%**
Consultoria e auditoria	**14**	2	**0,00%**
Total do passivo		**1.427**	**0,14%**
Cotas integralizadas		1.671.383	**165,69%**
Amortização	**10**	(740.086)	**-73,37%**
~~Lucros acumulados~~		77.464	**7,68%**
Total do patrimônio líquido		**1.008.761**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**1.010.188**	**100,14%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 59.595.605/0001-15
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do período de 27 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais)

	Nota	27/02/2025 a 31/01/2026
Resultado com operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	10.521
Letras do Tesouro Nacional	**4**	2.485
Notas do Tesouro Nacional	**4**	15.058
		28.064
Renda com títulos e valores mobiliários		
Letras Financeiras	**5**	1.337
		1.337
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		
Debêntures	**6**	27.151
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**6**	5.012
Resultado com recebíveis	**6**	17.593
		49.756
Despesas de taxa de administração/gestão		
Taxa de administração e gestão	**12/14**	(1.587)
		(1.587)
Receitas (despesas) operacionais		
Consultoria e auditoria	**14**	(2)
Taxa de custódia	**14**	(75)
Taxa de fiscalização - CVM	**14**	(23)
Outras	**14**	(6)
		(106)
Resultado do período		**77.464**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 59.595.605/0001-15
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da evolução do patrimônio líquido do período de 27 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais)

	Nota	27/02/2025 a 31/01/2026
Patrimônio líquido no início do período		
Total de 0,000000 cotas a R$ 0,000000		-
Cotas emitidas		
1.571.761,566540 cotas	**10**	1.665.261
Cotas resgatadas		
684.985,444270 cotas	**10**	(733.964)
Patrimônio líquido antes do período		**931.297**
Resultado do período		**77.464**
Patrimônio líquido no final do período		**1.008.761**
Total de 886.776,122265 cotas a R$ 1.137,560429		1.008.761

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 59.595.605/0001-15
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 27 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais)

	2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(1.304)
Pagamento de taxa de custódia	(59)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(31)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(6)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.400)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(265.364)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	182.116
Aquisições de letras financeiras	(9.750)
Aquisições de debêntures	(450.000)
Resgates e recebimentos de debêntures	118.945
Aquisições e pagamentos de recebíveis	(912.938)
Resgates e recebimentos de recebíveis	500.972
Caixa líquido das atividades de investimento	**(836.019)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	1.665.256
Cotas resgatadas	(732.834)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**932.421**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**28.064**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**123.067**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**123.067**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Lucros acumulados	**77.464**
Rendimentos com operações compromissadas	(28.064)
Resultado com Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(5.012)
Resultado com Letras Financeiras	(1.337)
Resultado com debêntures	(27.151)
Resultado com recebíveis	(17.593)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	293
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.400)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 59.595.605/0001-15
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 27 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 20 de fevereiro de 2025, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 27 de fevereiro de 2025. A Classe possui prazo de duração Indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento, e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Tendo em vista que este é o primeiro exercício social da Classe, estas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com exercícios anteriores.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 30 de abril de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

Ativos de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários do Fundo são classificados de acordo com o modelo de negócios adotado para a gestão desses ativos financeiros e com as características dos fluxos de caixa contratuais a eles associados, resultando nas seguintes classificações:

I. *Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. *Títulos mensurados ao custo amortizado*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

Direitos creditórios

Crédito Privado

As debêntures, estão classificados na subcategoria de crédito privado, conforme sua metodologia de precificação.

As debêntures são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e posteriormente, são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

Custo amortizado

Os recebíveis estão classificados na subcategoria de custo amortizado, conforme sua metodologia de precificação.

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas estimadas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Para direitos creditórios com taxas pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para accrual diário.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.
- Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Operações compromissadas

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possuía aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

	2026				
Tipo Ativo	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Notas do Tesouro Nacional	123.067	-	-	123.067	12,20%
Total	**123.067**	**-**	**-**	**123.067**	**12,20%**

No período findo em 31 de janeiro de 2026 foi apurado um resultado de R$ 28.064 com operações compromissadas, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Resultado com operações compromissadas”.

5. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros

Letras Financeiras

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possuía aplicações em títulos de renda fixa, conforme abaixo:

	2026				
Tipo Ativo	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Letras Financeiras	-	-	11.087	11.087	1,10%
Total	**-**	**-**	**11.087**	**11.087**	**1,10%**

No período findo em 31 de janeiro de 2026 foi apurado um resultado de R$ 1.337 com letras financeiras, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Renda com títulos e valores mobiliários”.

6. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 876.025.

a) Descrição

Os direitos creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimentos. Os Direitos Creditórios são representados por (em conjunto, os "Direitos Creditórios") (i) direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras ("Direitos Creditórios IF"); (ii) direitos creditórios performados originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, à vista ou parceladas, para a aquisição de bens, produtos e serviços em estabelecimentos credenciados, conforme aplicável, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Credenciadora, conforme o caso, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento e/ou no respectivo contrato de credenciamento e adesão, conforme aplicável desde que não sejam coobrigados por instituições financeiras, bem como títulos e/ou valores mobiliários lastreados em tais direitos creditórios ("UR"); (iii) cotas de classes e fundos de investimento cuja política de investimento preveja a aquisição de UR ("Fundos UR" e, em conjunto com as UR, "Direitos Creditórios UR"), e (iv) cotas de subclasse sênior ("Direitos Creditórios Cotas") de outras classes e fundos de investimento em direitos creditórios não enquadrados no item (ii) acima ("Outros Fundos Investidos" e, em conjunto com os Fundos UR, "Fundos Investidos").

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios IF que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição (em conjunto, os "Critérios de Elegibilidade IF"):

(i) sejam representados em moeda corrente nacional; (ii) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios IF deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pela entidade registradora e/ou pelo custodiante de direitos creditórios, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante de direitos creditórios; (iii) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no Regulamento; (iv) sejam representados por direitos, títulos e/ou valores mobiliários originados no âmbito de operações de sociedades indo conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo Bacen, inclusive partes relacionadas aos prestadores de serviços essenciais; (v) os direitos creditórios IF não poderão ser representados por títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, incluindo os certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras (LF), letras de

crédito do agronegócio (LCA), letras de crédito imobiliário (LCI) e letras imobiliárias garantidas (LIG); (vi) não sejam considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados; e (vii) em conjunto com os Direitos Creditórios UR, os Direitos Creditórios IF deverão representar, no mínimo 57% (cinquenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva, considerando a taxa implícita de sua aquisição. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

A metodologia de mensuração da provisão para perdas esperadas incorpora fatores quantitativos e qualitativos, estruturados nas seguintes premissas:

(i) Análise do risco de crédito da contraparte e das garantias vinculadas

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo passam por um processo de análise conduzido pela Administradora, com o objetivo de assegurar a qualidade, e a aderência desses ativos à política de investimento estabelecida no regulamento e às minutas documentais pré-aprovadas de formalização e cessão do crédito. No âmbito dessa avaliação, a Administradora realiza uma verificação abrangente da situação dos devedores, considerando não apenas as informações fornecidas no momento da cessão, mas também o histórico e o comportamento desses mesmos devedores em outros fundos sob sua administração. Essa análise comparativa permite utilizar o conhecimento prévio a respeito do devedor e atribuir rating interno de crédito adequado à operação.

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como provisão para perdas por redução no valor das operações de crédito. Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de provisão para perdas das operações de crédito calculado é resultado da multiplicação dovalor presente do contrato pelo percentual de provisão, que é função do nível de rating atribuído, situando-se em um intervalo de 0% e pode atingir 100% nos caos em que a capacidade de recuperação seja considerada substancialmente reduzida, como ocorre em casos de devedores em recuperação judicial ou com atraso significativo. A existência de garantias atreladas à operação de crédito podem ensejar a diminuição do impacto da provisão em função do valor atribuído às garantias (em casos de execução e/ou venda forçada).

(ii) Avaliação do comportamento de pagamento e dos indícios de deterioração de crédito

A Administração monitora o nível de pontualidade das liquidações e demais sinais de aumento do risco de crédito. Em situações em que a inadimplência ou outros fatores indiquem deterioração relevante da qualidade da exposição, a provisão poderá ser ajustada para refletir a perda esperada de forma mais acurada. Aqui sempre respeitando a governança aplicada que envolve a aprovação em Comitê de Precificação do BTG Pactual.

(iii) Exposições em recuperação judicial

Créditos de FIDCs pulverizados cujas contrapartes estejam em processo de recuperação judicial são classificados como de elevado risco de perda. Providências tais como stop accrual imediato dos contratos e provisionamento de 100% dos contratos são aplicadas a esta situação. A eventual reversão da PDD está condicionada à avaliação do plano de recuperação proposto pela devedora e necessita de aprovação em Comitê de Precificação do BTG Pactual.

(iv) Redução da PDD por garantias

O impacto da provisão pode ser reduzido tendo em vista a existência de garantias atreladas ao direito creditório, quando o valor da garantia é considerado no cálculo da Loss Given Default (LGD).

No período findo em 31 de janeiro de 2026, não foi apurado resultado com perda esperada para créditos de liquidação duvidosa.

e) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026 a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	Total
Debêntures	358.206
Recebíveis	429.559
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	88.260
Total	**876.025**

Por vencimento

i. Debêntures

	2026		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Acima de 1.080 dias	-	358.206	358.206
Total	**-**	**358.206**	**358.206**

ii. Recebíveis

	2026		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	-	173.535	173.535
De 31 a 60 dias	-	91.721	91.721
De 61 a 90 dias	-	70.876	70.876
De 91 a 120 dias	-	49.844	49.844
De 121 a 150 dias	-	34.654	34.654
De 151 a 180 dias	-	4.530	4.530
De 181 a 360 dias	-	4.399	4.399
De 361 a 720 dias	-	-	-
De 721 a 1.080 dias	-	-	-
Acima de 1.080 dias	-	-	-
Total	**-**	**429.559**	**429.559**

Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

i. Debênture

	2026		
Devedores	**Valor presente**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
BTG Pactual Holding S.A.	358.206	358.206	35,51%
Total	**358.206**	**358.206**	**35,51%**

ii. Recebíveis

	2026		
Devedores	**Valor presente**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	365.808	365.808	36,26%
Devedor 2	63.751	63.751	6,32%
Total	**429.559**	**429.559**	**42,58%**

iii. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

		2026	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
MT CP III Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Sênior 3	62.274.607/0001-17	35.000,0000	37.606
MT CP III Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Sênior	62.274.607/0001-17	28.241,0199	30.526
Consignado PLGN I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Sênior	52.596.071/0001-00	17.512,0000	13.530
Izi Cash I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Sênior	52.354.707/0001-08	2.433,8369	2.700
Icred FGTS Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Sênior	54.518.191/0001-07	3.040,0000	2.381
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Clientes BRF II - Sênior 1	52.720.932/0001-02	1.500,0000	1.517
Total			**88.260**

f) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período findo em 31 de janeiro de 2026, estão representadas conforme abaixo:

i. Debêntures

Em 27 de fevereiro de 2025	**-**
Aquisições de debêntures	450.000
Resgates e recebimentos de debêntures	(118.945)
Resultado com debêntures	27.151
Em 31 de janeiro de 2026	**358.206**

ii. Recebíveis

Em 27 de fevereiro de 2025	**-**
Aquisições e pagamentos de recebíveis	912.938
Resgates e recebimentos de recebíveis	(500.972)
Resultado com recebíveis	17.593
Em 31 de janeiro de 2026	**429.559**

iii. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 27 de fevereiro de 2025	**-**
Aplicações de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	265.364
Resgates e amortizações de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(182.116)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.012
Em 31 de janeiro de 2026	**88.260**

g) Metodologia de precificação

Crédito Privado

Os ativos classificados na subcategoria "crédito privado" são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: *duration*, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado.

Custo amortizado

Os Direitos Creditórios classificados na subcategoria "custo amortizado" que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

h) Alienação de direitos creditórios

No período findo em 31 de janeiro de 2026, não houve recompra de direitos creditórios.

i) Garantias

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

7. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente,

conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Fundo Aberto e Impactos de Liquidez. A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes. Uma vez determinado o fechamento da Classe para resgates, não há garantia de que a Classe conseguirá liquidar os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez em volume suficiente para quitar os pedidos de resgate existentes e futuros dos Cotistas, podendo, inclusive, resultar na venda de tais ativos com deságio significativo ou mesmo na insolvência da Classe. As situações acima descritas poderão representar prejuízos materiais para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

(iv) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

(v) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores; e/ou (vi) na ocorrência de o estorno de Transações de Pagamento seja no todo ou em parte, decorrente de (a) a contestação de uma transação de pagamento por parte de Usuários Finais, estabelecimentos que utilizam os sistemas dos Adquirentes e/ou Devedores; e/ou (ii) cancelamento de tais Transações de Pagamento por parte estabelecimentos que utilizam os sistemas dos Adquirentes, inclusive por consumação/efetivação do direito de arrependimento nos termos da legislação em vigor, que poderá resultar na não realização do repasse do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) à Cedente (“Chargebacks”).

(vi) Modificação dos Direitos Creditórios UR. Os Direitos Creditórios UR são oriundos do pagamento devido pelos Devedores decorrentes das Transações de Pagamento para a realização de compras de bens, produtos e serviços em estabelecimentos credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo sistema dos Adquirentes, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os Usuários Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados Chargebacks. A existência de Chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios UR, ou a eventual insolvência do Devedor e nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas.

(vii) Não Existência de Garantia da Performance dos Cedentes. A continuidade da cessão de Direitos Creditórios UR à Classe depende da continuidade da utilização dos meios de pagamento credenciados ao sistema dos Adquirentes, bem como da capacidade de financiamento dos Devedores por parte dos Cedentes.

(viii) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da

Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(ix) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(x) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo CUSTODIANTE dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(xi) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(xii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(xiii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:
(i) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da

Consultora ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(ii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iii) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no item (ii) acima.

(iv) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(v) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios

será realizada por amostragem pelo CUSTODIANTE ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Apêndice I a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo CUSTODIANTE antes de seu eventual inadimplemento. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(v) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os

recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(vi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(vi) Conflito de Interesses na Aquisição de Direitos Creditórios de emissão ou coobrigação dos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas. Nos termos da regulamentação aplicável a Classe pode aplicar seus recursos em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Tais aquisições podem configurar transações conflitadas e não estar alinhadas com os melhores interesses da Classe e/ou dos Cotistas, podendo, ainda, prejudicar os resultados da Classe e impactar negativamente os Cotistas.

(vii) Conflito de Interesses em operações entre fundos geridos e/ou administrados pelos Prestadores de Serviços Essenciais e a Classe. Nos termos descritos no Regulamento, a Classe poderá realizar operações de compra e venda de Direitos Creditórios que tenham como contraparte fundos geridos e/ou administrados pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR e suas partes relacionadas. Não há garantias de que o preço praticado em tais operações será necessariamente o mesmo preço praticado em transações com terceiros independentes, especialmente considerando eventual iliquidez e ausência de mercado secundário para determinados Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe poderá adquirir e/ou vender referidos Direitos Creditórios em condições menos favoráveis do que obteria em uma transação com partes não-relacionadas, podendo resultar em prejuízos para Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

(viii) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(ix) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(x) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(xi) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xiii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, a Consultora e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xiv) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O GESTOR buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que permitam ao FUNDO sua sujeição ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica previsto no art. 18 e seguintes, da Lei 14.754/23. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como um fundo de investimento em direitos creditórios para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xv) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xvi) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou

regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xvii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, mediante ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(xviii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xix) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xx) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

8. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência da Classe, conforme aplicável.

Durante o período findo em 31 de janeiro de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no período findo em 31 de janeiro de 2026, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2026	1.137,5604	13,76%
27/02/2025 (**)	1.000,0000	-

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês.
(**) Data de início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão, resgate e amortização

Emissão

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe. A propriedade das cotas presume-se: (i) pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito junto ao escriturador; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas. As cotas terão o seu valor unitário calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil. Quanto à emissão e distribuição, o valor da cota para aplicação é D+0.

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe; (ii) o Valor Unitário após a primeira Data de Aplicação será calculado no primeiro Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor para efeito de definição de seu valor de aplicação ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e (iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

O valor mínimo de aplicação na Classe é R$ 1 (mil reais). Não haverá valor mínimo de manutenção da aplicação na Classe.

Durante o período findo em 31 de janeiro de 2026 foram integralizadas 1.571.761,566540 cotas na Classe, pelo montante total de R$ 1.665.261.

Resgates

As cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Conversão: Dia da solicitação ou, caso o dia da solicitação não seja um Dia Útil, o próximo Dia Útil a partir da solicitação (“Data da Conversão”).

Pagamento: D+1 Útil da Data da Conversão.

Caso, a qualquer tempo, seja verificado pelo Gestor que as solicitações de resgate nos últimos 60 (sessenta) dias representam 20% (vinte por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Classe (“Percentual Relevante”), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, para viabilizar a gestão de liquidez, ampliar o prazo de conversão dos resgates, o qual será comunicado pelo Gestor ao Administrador para publicação de Fato Relevante (“Evento de Barreira”). Nesse cenário, os resgates de Cotas solicitados após às 13 horas da data do Evento de Barreira serão cancelados, e os novos pedidos de resgate, realizados a partir do Dia Útil subsequente, serão convertidos no 59º (quinquagésimo nono) (D+59) contado do último dia útil do mês em que a solicitação de resgate foi realizada e pagos em D+1 da sua respectiva conversão (D+60). Uma vez instituída a barreira de resgate acima, os pedidos de resgate continuarão ser processados conforme prazo acima até que o Gestor determine a sua remoção, conforme descrito no item a seguir.

A qualquer momento após o Evento de Barreira, o Gestor poderá determinar que o volume de pedidos de resgates recebidos (conforme informados pelo Administrador) é compatível com a liquidez atual da Carteira, hipótese em que poderá dar início à remoção da barreira estabelecida. O processo de remoção da barreira de resgates e retorno ao prazo de conversão ordinário da Classe será comunicado aos Cotistas, através da indicação ao Administrador para publicação de Fato Relevante ("Data de Comunicação"), e será efetivado gradualmente por meio de conversões de pedidos em janelas, sempre comunicadas por meio de Fato Relevante, até o retorno da regra ordinária de conversão da Classe, conforme segue: (1) Os pedidos realizados a partir da Data de Comunicação e o último dia útil do mês da Data de Comunicação serão convertidos no 59º (quinquagésimo nono) dia contado do último útil do referido mês, e pagos em D+1 da sua respectiva conversão; (2) Os pedidos realizados durante o mês subsequente à Data de Comunicação serão convertidos no 39º (trigésimo nono) dia contado do último dia útil do referido mês, e pagos em D+1 da sua respectiva conversão; (3) Os pedidos realizados durante o 2º (segundo) mês subsequente à Data de Comunicação serão convertidos no 19º (décimo nono) dia contado do último dia útil do referido mês, e pagos em D+1 da sua respectiva conversão (D+20); e (4) Os pedidos realizados durante o 3º (terceiro mês) subsequente à Data de Comunicação serão convertidos no primeiro dia útil do mês subsequente, e pagos em D+1 da sua respectiva conversão (D+1). Caso durante os prazos previstos acima os pedidos de resgate voltem a ser iguais ou superiores ao Percentual Relevante, o Gestor poderá solicitar o Administrador a publicação de novo Fato Relevante informando a manutenção da barreira de resgates, hipótese em que o prazo de conversão voltará a observar o disposto no item "Barreira de Resgate" acima.

O valor mínimo de resgate é de R$1 (mil reais).

Quando a data estipulada para pagamento de resgate cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

No âmbito do processo de liquidação antecipada, os Cotistas poderão resgatar Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

Durante o período findo em 31 de janeiro de 2026 houve resgates de 684.985,444270 cotas na Classe, pelo montante total de R$ 733.964.

11. Negociação de cotas

As cotas não podem ser negociadas, exceto nas hipóteses no Anexo I do Regulamento.

Durante o período findo em 31 de janeiro de 2026 não houve negociação de cotas na Classe.

12. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

No âmbito da Classe, a Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Máxima de Distribuição, conjuntamente ("Taxa Global"). Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o sumário da remuneração da Classe ("Sumário de Remuneração") disponível em seu site (https://www.btgpactual.com/asset management/fundos/fundos-de-investimento), no qual há a abertura dos valores cobrados a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão de forma segregada.

A Taxa Global devida pela Classe corresponderá a montante equivalente a até 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano respeitado o mínimo mensal de R$ 20 (vinte mil reais), sendo R$ 10 (dez mil reais) para cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido.

A Taxa Global será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente pela Classe até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao primeiro aporte de Cotas.

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria, escrituração e gestão, a Classe pagará a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, respectivamente ao Administrador e ao Gestor, a partir da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Durante o período findo em 31 de janeiro de 2026 foi registrada a importância de R$ 1.587 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de Administração e Gestão". O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de janeiro de 2026 é de R$ 284.

Taxa de Performance, ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

13. Custódia dos ativos

As operações compromissadas estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o Custodiante da Classe.

As letras financeiras e as debêntures estão registradas e custodiadas em conta própria do Fundo, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

14. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	1.587	0,27%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	23	0,01%
Despesas de taxa de custódia	75	0,01%
Despesas de consultoria e auditoria	2	0,00%
Outras	6	0,00%
Total	**1.693**	**0,29%**
PL médio do período	592.370	

15. Relatório de risco – Rating

As cotas poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

16. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

17. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;
iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de janeiro de 2026, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

18. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 31 de janeiro de 2026, somente contratou a Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor, BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 4, 5, 12 e 16.

e) Atos societários

Através de Consulta Formal, realizada em 10 de junho de 2025, foram deliberadas as seguintes matérias: Alterar a denominação do Fundo e da Classe para “BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e “Classe Única do BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”, respectivamente. A matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou aprovada pela maioria dos Cotistas com efeito no fechamento do dia 27 de junho de 2025.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de janeiro de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1